Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667 212/0001-92

Praça. Desembargador Ribeiro da Luz, 132 :—: Tel-Fax (035) 364-1206

POUSO ALTO :—: CEP 37.468-000 :—: MINAS GERAIS

LEI Nº 55, DE 14/11/96

"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenções"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções, destinadas às entidades educandárias, desportivas e assistenciais:

1.	Escola Felizarda Russano	R$ 54.000,00
2.	Escola Estadual Ribeiro da Luz	R$ 6.000,00
3.	Cruzeiro Futebol Clube de Pouso Alto	R$ 4.500,00
4.	Operário Futebol Clube de Pouso Alto	R$ 2.500,00
5.	Corporação Musical Mário Russano	R$ 5.500,00
6.	Grupo Teatral São Francisco de Assis	R$ 2.500,00
7.	Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo	R$ 7.500,00
8.	Centro de Atendimento ao Adolescente Carente de Pouso Alto	R$ 2.000,00
9.	Sindicato Rural de Pouso Alto	R$ 1.500,00
10.	Conferência Nossa Senhora da Conceição	R$ 1.500,00
11.	Associação Comunitária Habitacional Pousoaltense	R$ 1.500,00
12.	Associação Comunitária do Distrito de Santana do Capivari	R$ 1.500,00
13.	Associação Comunitária do Bairro da Cachoeira	R$ 1.500,00
14.	Centro Comunitário do Bairro do Ribeirão	R$ 1.500,00
15.	Centro Comunitário S.B.B.V.	R$ 1.500,00

Art. 2º. - Fica ainda o Executivo autorizado a suplementar as dotações orcamentárias e as subvenções das entidades relacionadas no artigo anterior, de acordo com as necessidades das mesmas, através de Decreto do Executivo.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14/novembro/1996.

DR. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício